

M^o Ser^o. D.^o Juiz Substituto do 3.^o distric-
 to Criminal da Comarca desta Capital na
 jurisdicção plena. M
 Chm, em termos. Peluz, 29 de
 novembro de 1888
 E. R. M^o

João Climaco da Silva Abello, tendo
 requerido seu alistamento eleitoral na parochia
 da Sé desta Capital foi por V. S.^a indeferido por
 não ter junto no prazo da Lei os documentos
 comprobatórios, que estarão correndo em pro-
 cesso sumario, vem agora, de conformida-
 de com o disposto no art.^o 74 e seu § 2.^o do Dec.
 8213 interpor o presente recurso e exhibir os
 seguintes documentos.

De n.^o 1, prova de que não foi encontrado o assento de seu baptismo

De n.^o 2, certidão da justificação procedida no fóro ecclesiastico para prova de sua idade.

De n.^o 3, prova de sua renda onde se acha a prova de residencia.

Pede, por isso, que tomado por termo o presen-
 te recurso se digne V. S.^a reconsiderar sua senten-
 ça e no caso contrario que suba os autos ao
 Superior Tribunal da Relação e M

E. R. M^o

Pela 29 de Novembro de 1888
 João Climaco da Silva Abello

Doc No 1 3

= Publica Firma =

« Excelltissimo e Reverendissimo Senhor
Vigário Geral. - João Climaco da Silva, Vel-
ho, filho legítimo de José Alexandre de Mello
e de Dona Anna Virginia da Silva Mello, re-
quer a Vossa Reverendissima, que lhe mande
passar por certidão o termo de seu baptismo, na
freguezia da Sé, entre os annos de mil oitocentos
cincoenta e tres a mil oitocentos e cincoenta e qua-
tro, sendo padrinhos, João Carlos Damasceno
e Dona Josephina Clara Toscano Damasceno,
pelo que Espira Recuber Mercê. - Pará, dez e
sete de Setembro de mil oitocentos e oitenta e oito. - João
Climaco da Silva Mello. - Estará em adesta
pilha de duzentos reis, devidamente inutilisada. -
Casse. - Belém, treze de Setembro de mil oitocen-
tos e oitenta e oito. - Conego João Henriq. - Cer-
tifico que, revendo os livros vigesimo se-
gundo e vigesimo terceiro de termos de bap-
tismos da Freguezia da Sé, relativos aos annos
de mil oitocentos e cincoenta e sete, não encontrei o termo de que falla a
peticão, e por isso creio e é verdade do que diri-
ji. Com José de Castro Figueiredo, amann
me escrevi. Secretaria do Bispoado de Pará,
treze de Setembro de mil oitocentos e oitenta e
oito. O Secretario Conego Antonio de Ma-
cedo Costa. Estará o sinete da Secretaria
onde se lia: Camara Ecclesiastica - Bis-
pado de Pará. - Tirhada a margem, o nu-
mero oitocentos e quarenta e dois, o sinete

o simulo da Camara Ecclesiastica e a no-
ta seguinte: - Cines mil reis. (Jose Figueiredo.)
Era tudo quanto se continha em o referido
do Documento, acima reproduzido por copia
fide e autentica e onde fiz extrahir a por-
ta publica forma que se refere e coneu-
ti em o proprio original da qual me repor-
to e dou fe, e por achat-a em o livro con-
forme a subsero e assigno em publico
e rasso, juntamente em o original
em poder da parte e ao qual me repor-
to nesta cidade de Belém do Pará, aos
quatorze dias do mez de Setembro de mil
oitocentos e trinta e cinco. Eu, Jayme In-
gusto Oliveira Gama, Teste publico. De notas
Tertius Campari, Concertei, subsero e cessi-
quo em publico e rasso.

~~Eu, Tertius Campari, Teste publico.~~
Jayme Ingusto Oliveira Gama
Telepor emm Jar
Gama

4

Antonio de Macedo Costa, -- Conego prebendado da Ca-
thedral, Doutor em Direito Canonico, Licenciado em Theologia, Secre-
tario do Bispado, Escrivão da Camara Ecclesiastica etc.

Doc 403

Certifico que nos autos de justifi-
cação de idade a favor de João
Climaco da Silva Abello, a folhas
cinco, acha-se a sentença seguin-
te: -- Vistos estes autos etc. Hei por
justificado ser João Climaco da
Silva Abello o proprio, ser filho
legitimo de José Alexandre de
Abello e Anna Virginia da Silva
Abello, ter sido baptizado na Sé
pelos annos de mil oitocentos
cincoenta e quatro pouco mais
ou menos, sendo seus padrinhos
João Carlos Damasceno e sua
mulher, conforme os depoimen-
tos das testemunhas a fls 4 e
verso. O Reverendissimo Conego
Escrivão de carta de sentença,
sendo pedida, pagas as custas.
Vigarraria Jeral do Pará, 24 de
Setembro de 1888. Conego João Fer-
reira d'Andrade Aburiz, Vigario

Geral." Nada mais continha
a dita sentença que fielmente
fiz transcrever do proprio origi-
nal ao qual me reporto. O refe-
rido é verdade do que sou fei. Eu,
José de Castro Figueiredo, Arma-
mente, escrevi. Secretaria do Bis-
pado do Pará, 24 de Setembro de
1888.



Antônio de Maciel Costa

CMA/UFPa TJ - PA

RECURSO de *Sua Magestade*

N.º *1285*

Comarca da *Capital*

Ao Exm. Sr. Dez.º *D. Antonio Chaves*

Recorrente *Olympio Gomes Rocha*

Recorrido *João Chaves da Sa. Mello*

Autoação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos
oitenta e ~~quatro~~ nesta Secretaria da Relação de Belém, aos ~~trinta e um~~
de ~~Outubro~~ autizei estes ~~autos~~, do que faço o pre-
sente autoamento.

O Secretario,

Augusto Aguiar de Castilhos

1888

11/1
4

BELEM 1888

Publicado em 5 de 1888

Juíso substituto no juizico 3º plus
de 2º para civil

Escrivão **M. Bandeira**

Autos q'oris de proce de venda
para ditans auto ditais
Representa
Jrº Chinaco de Tito Netto

AUTOAMENTO

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christa de mil eitacentos e oitenta e oito aos doze dias do mez de setembro da dito anno, nesta cidade de Belem da Pará, no meu cartorio autoei o articulo com quatro ocorremto que ao diante se segue, da que faço este auto. Eu Quirino Bandeira Escrivão que o subscrevi

[Faint, mostly illegible handwriting in French, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Recueilli et assignatum rito
Paris le 6 de Septembre de 1588.
~~Par le sieur de ...~~
Grand Juyne Auguste de France

[Faint, mostly illegible handwriting in French, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

M. J. L. Collector da Decima Urbana.

Certifique-se - São Paulo 22 de Setembro de 1888. Atue de

João Calimaco da Silva Mello para requerer seu alistamento eleitoral, precisa que V. Sa. lhe mande certificar qual o valor locativo que foi lançado para pagamento da decima urbana o predio n.º (6) pois sito a estrada de S. Pedro de propriedade de João F. M. da Motta, no percento annuo de mil oitocentos, oitenta e seis.

Cy R. Mee

São Paulo 22 de Setembro de 1888.

João Calimaco da Silva Mello

Certifico que predio n.º seis, sito a estrada de S. Pedro, de propriedade de João F. M. da Motta, cujo valor locativo para pagamento da decima urbana annuo de mil oitocentos, oitenta e seis. Collectoria de S. Paulo 22 de Setembro de 1888. Atue de



Doc. n.º 294

M. M. Imperator dos Regimentos
Principal

Certifique-se no Livro nº 1
de Carta n.º de 1888

Comun

1884

1886

1887 - 6604

João Clímaco da Silva Mello, para
requerer seu alistamento eleitoral pre-
sente que o Sr. M. M. me mande certificar
qual o valor locativo por quem foi
lançado para pagamento da
decimata urbana e predio
n.º (6) pois esta estava em S.
Pedro, predio que em 1886
pertenciam a Manoel Pedro
Mello e de sua doação em diant
a João F. M. Matta, nos annos
de mil oitocentos, oitenta
e cinco, mil oitocentos,
oitenta e seis e mil oitocentos,
oitenta e sete.

E. R. M. M.

Para' 22 de Setembro de 1888.

João Clímaco da Silva Mello

Certifico que o valor locativo
do predio a que se refere o suppli-
cante no anno de mil oitoc-
entos e oitenta e cinco foi de
trezentos mil reis e nos annos
de mil oitocentos e oitenta e

1885
1885

contendo a sua e mil oitocentas
e oitenta e sete, foi de trezentos
e noventa mil reis em cada um
dos ditos annos. Archon de Trezentos
no Publico Provincial de Paço, 24,
de Setembro de 1885. Obectrono, 5,
Manoel Joaquim Manoel Gomes

©CMA/UFPA-TJ-PA

Doc N°

105

Reubi do Senr Joas Climaco da Silva elledo
representa de trinta e sesenta mil reis, em
fontem de aluguel da casa n. 6, a estrada
de S. Pedro, correspondente de 10 de Setembro
de 1887, n. 31 de Agosto do corrente como
Reclamamos que passamos este por nos
ser pedido.

Joas 4 Setembro de 1887

Joas Joas Ferraz e Victor de Mattos
Contratados. Procy. S

CMA/UFPA TJ - PA

Doc. N^o 4 J. J. J. 116

Publica Forma

Está no alto da primeira pagina da procuração um impresso com as seguintes palavras: Imposto de setenta e seis - Saiba os que este publico instrumento de procuração bastantemente virem, que no anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e seis, aos seis dias do mes de Novembro, do dito anno, se esta Cidade de Braga, uma das Chãos e no meu Cartorio compareceu João Fernandes Vira da Motta, solteiro, maior, proprietario, morador na rua do Conselheiro Jannario d'esta Cidade, reconhecido pelo proprio das testemunhas no fim d'este instrumento nomeadas e assignadas, testemunhas que em Tabellião reconhecido, que me disserão ser de maior idade, portuguezes e habidos para authenticar este acto de que dou fe - E disse que fazia seu bastante procurador a firma Commercial Continho, Braga e Companhia, estabelecida na Cidade de Santa Maria de Belim, Capital da provincia do Pará, Imperio do Brasil, podendo substabelecer a quem da poder quanto um direito se requer

fora um nome, Debe outorgante,
como se presente fosse, foras um
qualquer Tribunal d'este reino, e
em todas as suas causas averidas,
e for aver, tanto Civil como Cri-
mes em que for autor ou rei, de-
fender, e requerer toda a sua jus-
tica, fazendo citar, demandar, pre-
senciar, oferecer recibos, libellos, em-
bargos, desembargo, excepções, contra-
ria, dar juras for contra-dictas,
e as das partes, jurar na sua al-
ma todo o licito juramento, e de Ca-
lunnia, decisorio, e suppletorio,
e Deigar a sua utrum das partes,
fazendo-lhe, assignar os termos
e autos necessários, e de consistencia,
protestos, contra-protestos e requere-
mentos; nomear leuados, jurar,
arbitros e partidores, depositar da in-
tervenção do Jure iuris Casos que jul-
gar convenientemente; assignar termo
de responsabilidade, e de identidade,
de de pessoa, de manifestos de qual-
quer quantia, registro de hypothe-
ca, e extractos das mesmas, e reti-
ficação na habilitação de pro-
cessado em qualquer autos, que
d'isso careçam; apellar, registrar,
embargar, e tudo seguir até maior
ordem; esta substabelecer em um

1967

ou mais procuradores, e estes em outros,
 e d'ella sua assignação de negati-
 va, lances, suas sentenças, dal'as a
 execução, recibos suas Competentes Cuntas,
 assignação, de ad recibos outros Comenta,
 requeros processos, sequestros e arremata-
 ções, apudicações, habilitações, justifica-
 ções, lances nos bens dos devedores, na
 falta de lanceador, e d'elles tomar
 posse, requeros precatórias, e munda
 dos assignação de Camo os recibos, sin
 Com embargo de terceiro senhor, e
 possuidor, e jurado, variada de ações,
 decisa d'ellas, intentada outros de novo,
 assignação termos judiciaes nas causas
 annuo, apontar documentos e recibos,
 reservando a nova citação - Especial-
 mente para ptegar e assignação a res-
 pectiva escritura, em qualquer outro
 titulo, tendente a dissolver e terminar
 a sociedade Commercial que elle en-
 tergante tem Com Manuel Pedro da
 Silva junior, na dita Cidade de San-
 ta Maria De Belém, Capital da Pro-
 vincia do Pará, imperio do Brazil,
 arrecadar e recibos aquillo que por
 fora de semelhante Dissolução se
 apurar pertencente a elle entorquan-
 te, que seja em titulos, ou papies
 de credito, que em virtude Comen-
 te, depositando-o, a ordem d'ello outor-

3
2
entregante, em qualquero caso leonaria,
debetendo as respectivas juroes em
dividendos, assignando, entregando
e praticando tudo quanto para se
indicados firmes se tornem necessarios,
mais concedendo e da poderes a seu dito
procurador para administrar as bens
que elle entregante tem e possuir
em freguesia de Rio de Janeiro e freguesia
de aquella Cidade, mettendo e
dispendendo Caixeiros, receber as respe-
ctivas rendas, fazer os reparos neces-
sarios, e enfim, a tal respeito prati-
car, tudo que se torne preciso, para
o que da e conceder as amplas e
illimitadas poderes, prometendo tu-
do fazer por ratos e firme, por
sua freguesia e bens, ficando assim
devidos os poderes, que havia con-
cedido a aquelle seu socio. Assim
dize e assigna como as testemu-
nhas presentes Manuel José Thom-
tas, Casado, Cozeiro, da rua do Car-
vathal d'esta Cidade, e Manuel
José de Alencar, Casado, negociante,
do largo das Rendas d'esta me-
ma Cidade, produzendo substa, di-
go, Cidade, (assim estara) lido
jurisicamente este instrumento por
mim de que amo fe - Eu José
Clodunio Felles da Silva Menezes,

Grave

13 8

Sabellias intimo que assigno em pu-
 blico e raro. João Fernandes Vieira da
 Motta. Manuel José de Almeida.
 Manuel José de Almeida. Com tes-
 tamento da verdade (estava o signal
 publico) José Clodunino Telles da
 Silva Meneses seis de Novembro de
 mil setecentos e oitenta e seis. Esta
 ra uma estampilha do sello adhe-
 sivo portuguez na importancia de
 seis centos reis devidamente inutili-
 sada. Antonio Luis da Costa Pe-
 reira de Villena. Vice Consul do
 Imperio do Brazil na Cidade de
 Braga, etc. etc. Recombro verdadei-
 reiro signal e assignaturas de José
 Clodunino Telles da Silva Meneses.
 Sabellias publico de notas na esta
 Cidade. E para constar onde Cam-
 mino mandei levar o presente que
 assigno e fir sellar com o sello do
 Imperio e Annos d'este Vice Consula-
 do em Braga, aos seis de Novembro
 de mil setecentos oitenta e seis. A.
 L. da Costa Pereira de Villena. Vice
 Consul. Esta o sello do Consulado.
 Alameda do Suro, vinte e nove de
 oitenta e sete. R. Guimarães. Esta
 era estampilha do sello adhe-
 sivo na importancia de quatro centos reis
 devidamente inutilizada. Substa

Substabeimento - Livro Tres - Traslada-
do - Folia 179 - Substabeimento de
procuração de João Fernandes Vieira
da Matta - Aos tres dias do mes de
Maio de mil oitocentos e oitenta e sete
si esta Cidade de Belém do Grão-Pará,
em meu Cartorio á minha Formosa Com-
fianceram como outorgantes os Com-
merciantes d'esta freguesia Contimbo,
Braga e Companhia, que se comben-
seram e propozeram e disseram que pelo
presente substabeimam nas freguesias de
abrogada doutor Raymundo Antonio
de Almeida e solicitador Miguel An-
tonio de Vitor Sedo, do mesmo modo porque
lhes foram outorgadas por João Fernandes
Vieira da Matta todas as freguesias Com-
tantes da procuração junta ao traslado
d'este traslado em seis de Setembro mil-
lennas, nas notas de José Clodovino Fel-
les da Silva e Benegas, Tabelião na Ci-
dade de Braga, em Portugal, reservando
para si em seu inteiro vigor, as fregue-
sias da mesma procuração. E de com-
unim e disseram, lavraram presente que
lhes si necessitaram assignando com
migo e testemunhas presentes - Leopoldo
de Gama de Oliveira e José Antonio Sa-
lazar, moradores n'esta Cidade, fregue-
sias do meu Cartabeimento, do qual dou
fi - Eu, Jayme Augusto Oliveira da Ga-

da Gama. Tabeleira de notas inteiros que
 werei e assigno - Jayme Augusto Oliveira
 da Gama - Coutinho, Braga Hon
 familia - Leopoldina Gama de Oliveira
 José Accurso Sabauar - Era o que Con
 tinha o dito substabeleimento reportan
 do-me ao livro original d'onde trans
 crevi-o e a data no principio decla
 rada - Em Jayme Augusto Oliveira da
 Gama, Tabeleira de notas inteiros, Con
 fesi, Concertei, subsero e assigno em
 publico e raro - Em testemunho da ve
 dade (estura e signal publico) Jayme
 Augusto Oliveira da Gama - Esta minha
 estampilha de sello adhesionario em
 portancia de dezentos reis devidam
 mente inutilizada - Era o que Con
 tinha a dita procuracao que me
 foi apresentada para ser reproducida
 da por copia legal e autenticada
 qual me reporto, do mesmo teno fei
 to extrahir a presente Publica For
 ma, a pedido do Doutor Manuel
 de Moraes Bittencourt, que despois
 Confesi e Concertei com o original
 e por achada por tudo Conforme
 a subsero e assigno em publico
 e raro, obrigando-me ao portador
 juntamente com aquelle dito ori
 ginal, do que deu fe' na dita Cida
 de de Santa Maria de Belim

Capital da Província do Grão Pará,
ano de Setembro de 1858. Eu, Jayme
Augusto Chir. da Gama, tabelião e notário
interino, comparei, comparei, comparei e comparei
em publico e o caso.

Com testamento de...

Jayme Augusto Chir. da Gama

Seu filho
M. da Gama

CMA/UFPA TJ - PA

600

Doc. n.º 5

Attento e justo ao Sautar Evangelho que o Sr. João Belimaco da Silva abuelo reside, em sua economia propria, ha mais de annos, no 1.º districto de paz desta capital, parochia de N. S. da Graça da Se, freguesia n.º 6, sito a travessa de S. Pedro, 6.º quarteirão.

Por me ser pedida para fins eleitoraes e verdade, mandei passar este que assigno.

Curato da Se 25 de Setembro de 1888

Conço José d. Andrade Pinheiro
 Encarregado do Curato da Se

Reconheço a assignatura Super
 Pza, 26 de Set de 1888
~~com testemunho~~ Acordado
 O Paul Jayme Augusto Almeida

Nitr

deos Nitr ois dias do mes de
setembro de mil ois e ois de
tanto ois, mil e ois de
na, um nome e outro de
estes e ois, pois nitr ois de
Promotor Publico, do qual se trata
tomo. Em Rainmudo Bandeira
Racina e ois

Alto

~~Alto~~
~~Alto~~
~~Alto~~
~~Alto~~
~~Alto~~

Recebimento

No mes de maio de mil e ois e ois
ante ois e ois de mil e ois de
Rainmudo Bandeira Racina e ois

Alto

Alto
de logo em ois de mil e ois de
substituto de mil e ois de
em ois; do qual se trata
de mil e ois de mil e ois de

Alto

Julgo procedente o repellido por
João Olimaco da Silva Abello que
provoa receber na parochia de
um anno antes da viciosa, em uma
mia propria em predio de valor local
tiro legal. Publique se. Leustar na
forma da lei. Belim 3 de Outu-
bro de 1888.

Antoni A. Torres

Publicação

Publicação dos meus escritos, desde
a primeira parte pelo Sr. G. A. G.
fui mandando de cada parte com
muito de cuidado, e fiz este termo.
Com Rainaldo Bandeira
vobis e mecum.

Cartas que restaram a continuação
de outros no papel do Doutor P.
motu publico. Foi publicada para
jornal e idêntica de suspensão
continua. O referido; e por isso.
Bd em 5 de Outubro de 1888.

Obrigado

Rainaldo Bandeira

Quarta

Os quatro dias de meu, acuso
e meço sobre tudo quanto antes
a publico e meço de cada parte
que de seguir, e fiz este termo.
Com Rainaldo Bandeira
vobis e mecum.

Este termo tem o seguinte
para o primeiro de todos os
primeiros termos de publicação de cada
um dos outros de cada parte
meio primeiro em publico de cada parte
tudo o que de cada parte de cada parte
primeiro de cada parte de cada parte
de cada parte de cada parte

Rainaldo Bandeira

114

Ilm: Sr. Dr. juiz substituto da 2ª vara civil na juris-
dição plena.

Sir, em termos. Belem 15 de Outubro
de 1888 — Acatacariú Muro

Olympio Gomes Rocha eleito da parochia de
se' como do doc. sob n.º 1, vem na forma da lei recorrer
para o Egrégio Tribunal da Relação do respectivo dep.º
de H.ª que julga provada a renda de João Llimaco da
Selva Mello para ser eleito da mesma parochia.

O recorrido na sua petição não cumprio o ex-
gido no art.º 24 da lei de 13 de Agosto de 1881, por que não
declara, o quaterião, parochia e dist.º de par por onde se
pretende alitor; o art.º citado é bastante claro, exige
que se faça estas declarações. A vista desta pe-
de que tomado o recurso de que se reformar o dis-
p.º recorrido e no caso contrario mandar que os
autos subão a instancia superior.

Pelo que

C. R. N.º

Belem 15 de Outubro de 1888

Olympio J. Rocha

renda, além de que o atestado de u-
suidomia a flº 10 declara que o recor-
rido reside, na Parochia de N. S. da
Graça do S.º, predio n.º 6 a Travessa
de S. Pedro, 6.º quarteirão. Por todas
estas razões não tendo conheimen-
to do recurso para manter a senten-
ça recorrida mandamos que os autos
subam ao Tribunal Superior.

Belen 20 de Outubro de 1888

Antônio Arriaga

Recebimento

Por vinte e oito dias do mes, anno e
lugar supra, em favor de Antonio
Antes, e foy ante mim o Escrivão
Bandeira Escrivão do mes.

Receber

Por trinta e um dias do mes, anno e lugar
supra, foy receber antes de Antonio
Escrivão do Tribunal de Relação, e foy
ante mim o Escrivão Bandeira
Escrivão do mes.

Reclamação

Por trinta e um dias do mes, anno e
lugar supra, em favor de Antonio
Antes, e foy ante mim o Escrivão
Bandeira Escrivão do mes.

interea est quod de per
louis est in...
vis Augusti...
superius...

Spinal Cord

by one...
two...
three...
four...
five...
six...
seven...
eight...
nine...
ten...

No. 100. por E. Chaves. Belim, 5 de
abril de 1881.

Paris, 1881.

Construction

the...
...
...
...
...
...
...
...
...
...

Hesse das em Relação 7.
 Que relatados e discutidos
 se presentem outras de recursos
 eleitoral, de prova de renda
 da observação da Capital,
 em que é reservado o Juro
 que Jurem da Rocha, e de
 outros Juro de Jurem da
 Silva de Bello. Negue provi-
 nimento, para experimentar o des-
 pacho de outros, pelo seu
 fundamento. Custas pelo
 documento, na forma de
 hi. Bello, 13 de Jurem,
 de 1898.

Pau de Lido. P. D.

E. Blaud.

Dr. M. M. M.

Antonio Jurem
 Apollonio de Bello

Publicações

Publicações por em outros
 nos e outros super-sedi-
 onto. Bello de Bello
 de 1888. Em nome
 de Augusto Goyard de
 Castro Jurem e outros.

Recem 29 de 1888

Ilmo. Sr. Don J. Substituto do 3º
Districto Criminal da Comarca d'esta
Capital na jurisdicção plena.
junte os docs. no termo leyol. de
leu. 9 de Outubro de 1888.
cpl. de sobre Francisco

João Climaco da Silva Netto, filho de
José Alexandre de Netto, de 34 annos
de idade, Commerciantes, Lalleiro, tendo
a renda annual de tres Contos e quin-
nhentos mil reis, morador ha mais de
anno no predio N.º 6 sito a Estrada de
S. Pedro, 6º Quartearão do 4º Districto
de par d'esta Capital, parochia de
N. S. da Graça da Se, achando se no caso
de ser alistado eleitoral na referida
parochia, requer a V.ª S.ª se digne
mandal-o incluir no respectivo alis-
tamento, a vista das provas legaes que
o supplicante promete juntar no prazo
da lei. De V.ª S.ª assim mandar.

C. R. M. e

Para 27 de Setembro de 1888.

João Climaco da Silva Netto
Reconheço ser o proprio peticionario
e assignatura e lettra supra.

Para 27 de Setembro de 1888.

Com testem. de novo
Oraub Jayme Augusto Alvim da Silva

Resolução do meu Sr. Sr. Sr.
para a imprensa Belém 11 de
Out. de 1888.

J. M. Baptista

Indep. do, por que e sup. meus
prova ter sendo residencia
e cidade legal. Belém, 25 de Outu
brade 1888.

Yle de sauro Franco

CMA/UFPA TJ - PA

